

Manifestação da Coordenação Colegiada do Lantec a respeito da minuta de resolução sobre EaD nos cursos de Graduação Presenciais

O Laboratório de Novas Tecnologias (Lantec) do Centro de Ciências da Educação, considerando seu papel regimental instituído na [PORTARIA NORMATIVA](#) nº 001/CED/2018, de 09 de janeiro de 2018, reitera seu posicionamento, manifesto em [documento](#) publicado em junho de 2020, ao que acrescenta o que se expõe a seguir a respeito das discussões que tangem à regulamentação da oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da UFSC.

Elementos contextuais à minuta de resolução sobre integração de carga horária a distância nos cursos de graduação presenciais da UFSC

Considerando que:

- O Lantec tem por finalidade, segundo consta em seu regimento, "desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às tecnologias da informação e comunicação (TIC) e apoiar os professores deste e dos demais centros de ensino ligados à formação de professores e outras unidades no que se refere à orientação pedagógica, à reflexão e produção de conhecimento e à infraestrutura tecnológica". Seu *locus* de atuação, portanto, circunscreve-se sobretudo a ações relacionadas aos cursos de licenciatura, especialmente aquelas ofertadas na modalidade a distância;
- A reflexão acerca da integração crítica das tecnologias digitais da informação e comunicação à educação constitui-se uma pauta permanente nas discussões internas à Coordenação Colegiada do Lantec, tal como previsto em seu regimento e no [plano de gestão 2020-2022](#);
- Há, na universidade, discussões em andamento que dizem respeito ao processo de curricularização da extensão, as quais têm demandado, por parte dos NDEs, significativo estudo e planejamento sobre os modos de inserção da carga horária extensionista nos Projetos Pedagógicos de Curso, haja vista que não se trata de uma indicação facultativa. Esse contexto, portanto, evidencia que uma discussão aligeirada da minuta de resolução que estabelece as normas para a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação da UFSC, tal como se propõe, não encontra ambiente favorável;
- Se encontra em processo de elaboração e de consulta pública, pelo CNE, a instituição de Diretrizes Nacionais para a Aprendizagem Híbrida. Assim, se considera contraproducente antecipar-se à publicação dessas diretrizes, as quais têm potencial de exigir reformulações na resolução e, por consequência, revisões nos PPCs de cursos que já tenham inserido a carga horária a distância em suas matrizes curriculares, acarretando desperdício de tempo e de recursos públicos;
- É fundamental levar em consideração as condições (epistemológicas, intelectuais, didático-pedagógicas e de infraestrutura) nas quais a educação a distância deve se dar, para que sua adoção de forma aligeirada não leve à precarização - ou a potencialize - da educação ofertada por esta instituição, sobretudo no que tange à formação inicial e permanente de professores;
- a inclusão de carga horária a distância em cursos presenciais pode acentuar a exclusão de parcela da população, sobretudo aquela mais vulnerável, considerando dados divulgados por [pesquisa](#) do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Cetic.br. Segundo essas

informações, embora tenha havido uma ampliação do acesso à internet e a dispositivos eletrônicos nos últimos anos, as classes sociais menos favorecidas seguem sendo as mais afetadas pela marginalização digital.

Elementos internos à minuta de resolução

Considerando que:

- a definição de educação a distância prevista no artigo 3º privilegia o uso das TIC, sem pautar outros elementos fundantes da modalidade, tais como metodologias próprias, infraestrutura física e de pessoal (outros atores, como tutores e equipes multidisciplinares de suporte fundamentais à prática da EaD);
- é imprescindível a exclusão do rol de disciplinas passíveis de serem ofertadas na modalidade a distância ou híbrida aquelas de natureza prática, que não deixaram de se dar presencialmente inclusive nos cursos de licenciatura EaD da UFSC;
- é imprescindível o estudo e a definição do limite de vagas ofertadas em disciplinas híbridas ou integralmente a distância nos cursos, em consonância com a manutenção da qualidade de ensino e de aprendizagem bem como das condições de trabalho do docente e tutores

O Lantec se posiciona de forma contrária à minuta em tela por considerar fundamental a ampliação de tempo e discussão para além das unidades de ensino (docentes, TAEs, estudantes e suas representações), e que esta possa acontecer de forma articulada e coordenada, entre as diversas instâncias institucionais, sobre as condições de oferta de carga horária na modalidade a distância, a qual deve preceder a sua normatização. Reforçamos que o ambiente de discussão sobre curricularização da extensão nos cursos de licenciatura tem gerado desafios aos seus coletivos, bem como as próprias discussões que envolvem a BNC formação e a “aprendizagem híbrida”, as quais circundam o universo da educação pública brasileira. Além disso, sugerimos que o tema, pela sua importância, permaneça como pauta, mas com debates ampliados, envolvendo toda a comunidade acadêmica.

Florianópolis, 1 de dezembro de 2021.

Coordenação Colegiada do Lantec
Centro de Ciências da Educação
Universidade Federal de Santa Catarina